

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIO NORONHA
Endereço: RUA 8 DE MAIO, Nº 550

OBS: Se for papel timbrado da PM dispensar este cabeçalho

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Edifícios				Limites (sem desoneração)		
OBRA: PINTURA DO POLIESPORTIVO "Sr LILI"						
Contrato:	RT de Orç.:	RODRIGO DE CASTRO SERRANO	ART/RRT:			
		Item Componente do BDI		1 Quartil	médio	3 Quartil
		Despesas Indiretas e Lucro	%	%		%
1		Garantia + seguro	0,85	0,80	0,80	1,00
2		Risco	1,00	0,97	1,27	1,27
3		Administração Central	4,00	3,00	4,00	5,50
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)			1,0585			
4		Despesas Financeiras	1,00	0,59	1,23	1,39
Subtotal II = 1+(4/100)			1,0100			
5		Lucro	6,81	6,16	7,40	8,96
Subtotal III = 1+(5/100)			1,0681			
		Tributos Federais				
6		COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
7		Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65
8		IRPJ		Não incidente		
9		CSLL		Não incidente		
		Tributo Municipal				
10		ISS	3,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100			0,0665			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS			22,32	20,34	22,12	25,00

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Preencher as células das cores:



OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos 2,00

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOPTADO

25,00%

RODRIGO DE CASTRO SERRANO
Responsável Técnico de Orçamento
CREA/CAU: A42297-5

OLIMPIO NORONHA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026
Local/Data

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodovias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.